



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02412/10

PBPREV. PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 00578 /2010

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

NOME: Edinaldo Ferreira da Silva
MATRÍCULA: 502.680-6
CARGO: ex-servidor Reformado
DATA DO ÓBITO: 24/08/2003
IDADE: 43 anos

2. DO ATO:

DATA DO ATO: 18/09/2003
DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 30/09/2003
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO (A)	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Maria da Guia Montenegro da Silva	55 anos	vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, estando correto o cálculo da pensão elaborado pelo órgão de origem.

5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao referido ato, tendo presente sua legalidade e correto o cálculo da pensão efetuado pelo Órgão de origem.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara -Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 1º de junho de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB